



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 216/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000473/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000140/2026

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 de novembro de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL-PREGAO**

1.5 **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO: 09 de novembro de 2026 - HORÁRIO: 23:59** horário de Brasília.

1.7 **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26 de outubro de 2026 - HORÁRIO: 16:00** horário de Brasília.

1.8 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 de novembro de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.9 **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12 de novembro de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.10 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 12 de novembro de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.11 **INTERVALO DE LANCES**

1.11.1 **INTERVALO DE LANCES LOTE 001 R\$0,50**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.12 VALIDADE EM MESES: **12 MESES**

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS: **AMPLA PARTICIPAÇÃO:**

1.13.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PROFISSIONAIS E COLABORADORES EM SERVIÇO DURANTE OS PLANTÕES DE NATAL E ANO NOVO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.13.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, consequentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

1.13.3 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PROFISSIONAIS E COLABORADORES EM SERVIÇO DURANTE OS PLANTÕES DE NATAL E ANO NOVO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Valor da Contratação: **R\$ 80.157,60 (oitenta mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições de participação estabelecidas neste Edital, podendo utilizar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, sem prejuízo da apresentação dos documentos de habilitação diretamente na plataforma AMMLICITA, na forma deste Edital.

3.1.1 A ausência de cadastro ou de credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF não constituirá motivo para inabilitação da licitante. Nessa hipótese, a empresa deverá apresentar, por meio da plataforma AMMLICITA, todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, observados os prazos e as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

estabelecidos para a fase de habilitação;

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.15 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DAS REFEIÇÕES

3.15.1 Da exigência de localização da unidade de produção:

Para assegurar a qualidade higiênico-sanitária, o frescor, a integridade e a segurança dos alimentos fornecidos, bem como garantir a pontualidade e a regularidade das entregas, estabelece-se que a unidade de produção das refeições (cozinha profissional) deverá estar localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto, situado na Avenida Nicolau Cesarino, nº 4000, Bairro Barreiro, Extrema/MG.

A exigência fundamenta-se nas características do objeto contratado, que envolve o preparo, o acondicionamento, o transporte e a entrega de refeições prontas para consumo, cuja qualidade e segurança dependem do controle adequado das condições de tempo, temperatura e higiene em todas as etapas, desde a produção até a entrega ao destinatário.

3.15.2 Da fundamentação sanitária e da segurança alimentar:

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 216/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estabelece requisitos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, abrangendo expressamente o armazenamento e o transporte de alimentos preparados.

Conforme o item 4.9.2 do regulamento, o armazenamento e o transporte dos alimentos preparados devem ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária, devendo a temperatura ser monitorada durante essas etapas. O item 4.9.3 também estabelece requisitos relativos à higienização e às condições dos veículos utilizados no transporte.

Nesse contexto, a redução da distância entre a cozinha profissional e o local de entrega constitui medida de planejamento logístico destinada a favorecer o cumprimento dos requisitos sanitários, reduzir o tempo de deslocamento e minimizar a exposição dos alimentos a situações que possam comprometer sua conservação, especialmente quando se tratar de refeições prontas, perecíveis e destinadas ao consumo imediato.

Ressalta-se que a proximidade geográfica não substitui a obrigação da contratada de utilizar embalagens, recipientes, equipamentos e veículos adequados, tampouco dispensa o monitoramento e o controle efetivo das temperaturas exigidas pela legislação sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

aplicável.

3.15.3 Da continuidade do serviço e dos riscos logísticos:

O fornecimento de refeições ao Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto exige planejamento logístico compatível com a natureza do serviço e com a necessidade de cumprimento dos horários estabelecidos pela Administração.

Em períodos de maior movimentação, especialmente nas festas de final de ano, o aumento do fluxo de veículos nas vias urbanas e rodovias pode ocasionar congestionamentos, elevação do tempo de deslocamento e atrasos nas entregas.

A limitação da distância de transporte busca reduzir a exposição da operação a esses riscos, proporcionando maior previsibilidade logística, melhores condições para o cumprimento dos horários e maior capacidade de resposta diante de intercorrências no trajeto.

A medida também contribui para diminuir a possibilidade de atrasos que possam prejudicar a organização da distribuição das refeições e o atendimento das necessidades alimentares dos destinatários, considerando a natureza hospitalar do estabelecimento.

3.15.4 Da razoabilidade e da proporcionalidade da exigência:

A definição do limite de 50 (cinquenta) quilômetros deverá estar amparada nas características concretas da contratação, considerando os horários de entrega, o tipo de refeição, as condições de acondicionamento, o tempo máximo de transporte tecnicamente admissível e os riscos logísticos identificados no planejamento.

A exigência observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da eficiência e da motivação, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os objetivos estabelecidos em seu art. 11, especialmente a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia de justa competição.

Assim, o limite geográfico deve ser entendido como requisito operacional vinculado à necessidade de assegurar a qualidade do fornecimento, e não como preferência por fornecedores locais. Sua adoção pressupõe que a Administração demonstre, por meio de justificativa técnica e elementos constantes do processo administrativo, que o parâmetro estabelecido é adequado e necessário ao atendimento do interesse público, sem impor restrição competitiva superior à indispensável.

3.15.5 Da forma de comprovação da distância:

A distância entre a unidade de produção e o local de entrega será comprovada na fase de habilitação, mediante apresentação de documento ou registro que identifique o endereço da cozinha profissional e a rota rodoviária correspondente, utilizando ferramenta de mapeamento geográfico de ampla utilização, a exemplo do Google Maps, ou outra ferramenta equivalente aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Para assegurar a objetividade e a isonomia do procedimento, será adotado critério uniforme de medição para todos os licitantes, considerando-se a distância rodoviária pela rota mais curta indicada pela ferramenta utilizada, entre o endereço da unidade de produção e o endereço do Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto.

A comprovação deverá permitir a identificação dos endereços de origem e destino, da rota considerada e da distância total apurada, ficando sujeita à conferência pela Administração.

3.15.6 Conclusão:

Diante do exposto, a exigência de localização da unidade de produção em distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto tem por finalidade contribuir para a segurança alimentar, a conservação adequada das refeições, a pontualidade das entregas e a continuidade do fornecimento, mediante a redução dos riscos associados ao transporte.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d1) - Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, a comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual será realizada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa e da Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, ou das respectivas certidões positivas com efeitos de negativas.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a1) Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, junto de documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos n.º 1.098.537 e n.º 1.047.863).

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Alvará de Vigilância Sanitária em vigor em nome da empresa.

c) Alvará de Localização e Funcionamento em Vigor em nome da empresa.

d) Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição (CRN), de acordo com a Resolução CFN n.º 378/05.

e) Comprovação de que a empresa possui responsável técnico nutricionista devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição - CRN, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, contrato social ou outro documento idôneo que demonstre vínculo permanente com a empresa;

f) Documentação CRN, RG e CPF do responsável técnico pela empresa (Nutricionista).

g) Apresentar comprovação da disponibilidade de veículo(s) próprio(s) ou terceirizado (s), adequado(s) ao transporte de alimentos prontos para consumo, em conformidade com a RDC ANVISA n.º 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

h) Declaração de que dispõe ou disponibilizará, no momento da execução do objeto, de estrutura adequada e compatível com as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, incluindo equipe, instalações, equipamentos, utensílios e transporte necessários à produção e ao fornecimento das refeições, apta à execução do objeto.

i) APRESENTAR DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, conforme ANEXO VI ou o ATESTADO DE VISTORIA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO VII. Quando o fornecedor interessado optar em não realizar a visita técnica, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO VIII), não podendo o mesmo declarar posteriormente o não conhecimento das condições gerais para a Prestação dos Serviços.

5.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

5.5.3 A Administração Pública poderá realizar visita técnica na unidade de produção de refeições da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para verificação das condições operacionais, sanitárias, estruturais, logísticas e de capacidade produtiva da empresa

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraspme@extrema.mg.gov.br), ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3 A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 **MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

resultando, conseqüentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS)

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

- a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.2.1 Para as empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida (quando estiver explícito no descritivo do item) não necessitará de apresentação de catálogo e/ou amostras para análise e sua devida adjudicação, pois **justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio com base em análise de amostras e, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.**

9.2.2 Para as empresas detentoras do melhor preço que optaram por cotar marcas e modelos diferentes das indicadas, será necessário o julgamento do produto por meio de catálogos e/ou amostras seguindo o item 9.3 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.2.3 O Agente de Contratação e sua Equipe de apoio poderá exigir após encerrada a fase de disputa que apresente de forma complementar a documentação (catálogos ou fichas técnicas ou declarações ou certificados quando explícito no descritivo do item) dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas para o devido julgamento dos itens que compõem os lotes, onde constatado problemas na plataforma para anexar a documentação será aberto para a empresa enviar por e-mail dentro do mesmo prazo após solicitação (dentro do prazo máximo de 30 minutos) no chat da plataforma pela empresa temporariamente classificada em primeiro lugar.

9.2.4 O agente de Contratação e sua Equipe de apoio convocará continuamente após desclassificação, os demais colocados no lote para que apresentem nas mesmas condições descritas no item 9.2.3 até a obtenção de um vencedor do lote ou o seu fracasso.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1 Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraspme@extrema.mg.gov.br) ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DO CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaborados CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantos Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento do **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

20.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

21.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

21.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

21.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

21.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.4 Fraudar a licitação;

21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;

21.2.3 Impedimento de licitar e contratar

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 As peculiaridades do caso concreto

21.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 Para as infrações previstas nos itens **21.1.1, 21.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

21.4.2 Para as infrações previstas nos itens **21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6** e seus subitens, **21.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

21.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **21.1.1, 21.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo **de 3 (três) anos**.

21.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6** e seus subitens, **21.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **21.1.1, 21.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

21.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **21.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

22.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

22.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

22.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

22.11.4 **ANEXO III** - Modelo Declarações

22.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Atestado

22.11.6 **ANEXO V** - Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.11.7 **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica

22.11.8 **ANEXO VII** - Modelo de Ateste de Vistoria Técnica

22.11.9 **ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Renúncia de Vistoria Técnica (Pessoa Jurídica)

Extrema, 16 de outubro de 2026.



PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
(Pregoeiro/Agente de Contratação)
Decreto nº 4.817 de 07 de janeiro de 2025
e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOCAL (GERÊNCIA/SETOR): Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto - Setor de Nutrição e Dietética (SND) / Extrema/MG.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PROFISSIONAIS E COLABORADORES EM SERVIÇO DURANTE OS PLANTÕES DE NATAL E ANO NOVO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO

1.1 O fornecimento ocorrerá durante (04) quatro dias, contemplando as refeições de almoço e jantar, conforme o seguinte cronograma:

DIA 24 DE DEZEMBRO: ALMOÇO E JANTAR;

DIA 25 DE DEZEMBRO: ALMOÇO E JANTAR;

DIA 31 DE DEZEMBRO: ALMOÇO E JANTAR;

DIA 1º DE JANEIRO: ALMOÇO E JANTAR.

1.2 As refeições deverão ser fornecidas de acordo com os cardápios, quantitativos, horários, condições de entrega e demais especificações estabelecidas neste termo de referência.

1.3 Natureza do objeto:

(X) bem comum de consumo

() bem para distribuição gratuita

() bem patrimonial

1.4 Quantitativo:

Conforme item 12 deste anexo.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Prazo de execução do contrato: até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.2 Prazo de vigência contratual

Prazo de vigência contratual: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura/aceite, contemplando entrega, recebimento definitivo e eventual substituição por inconformidade.

2.3 Possibilidade de prorrogação:

() sim

(X) não

2.4 Após o cumprimento integral das entregas referentes aos dias 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro, o objeto será considerado concluído, não havendo necessidade de continuidade ou prorrogação contratual.

2.5 Não será admitido reajuste.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem como finalidade garantir o fornecimento de refeições especiais aos funcionários que estarão em atividade durante os períodos de Natal e Ano-Novo, considerando que o hospital presta atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.2 Em razão da natureza essencial dos serviços hospitalares, muitos profissionais permanecem em seus postos de trabalho durante essas celebrações, afastados do convívio de seus familiares, para assegurar a continuidade da assistência e o adequado atendimento à população. Nesse contexto, a oferta de uma alimentação diferenciada representa uma forma de acolhimento, reconhecimento e valorização dos funcionários que estarão trabalhando nessas datas.

3.3 A contratação também busca proporcionar um momento mais agradável e humanizado no ambiente de trabalho, contribuindo para o bem-estar, a integração e o sentimento de pertencimento das equipes. Além de atender às necessidades alimentares dos funcionários durante seus plantões, a iniciativa demonstra o reconhecimento institucional pelo comprometimento e pela dedicação dos profissionais responsáveis pela manutenção dos serviços hospitalares.

3.4 Resultados e melhorias esperados

3.4.1 Com a contratação, espera-se:

3.4.1.1 Garantir alimentação adequada e diferenciada aos funcionários durante os plantões de Natal e Ano-Novo;

3.4.1.2 Promover maior acolhimento e humanização no ambiente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.4.1.3 Reconhecer e valorizar os profissionais que permanecerão em atividade;

3.4.1.4 Favorecer a motivação, a satisfação e o bem-estar das equipes;

3.4.1.5 Fortalecer o sentimento de pertencimento e valorização institucional;

3.4.1.6 Contribuir para um ambiente de trabalho mais harmonioso e colaborativo;

3.4.1.7 Demonstrar respeito e reconhecimento pelo trabalho desempenhado na manutenção da assistência hospitalar ininterrupta; e

3.4.1.8 Refletir positivamente no comprometimento, na integração e na qualidade dos serviços prestados à população.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, destinadas aos funcionários que estarão em atividade no hospital durante os períodos de Natal e Ano-Novo.

4.2 RESULTADOS A SEREM OBTIDOS:

4.2.1 Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

4.2.1.1 Garantir o fornecimento pontual e suficiente de refeições aos funcionários escalados;

4.2.1.2 Oferecer refeições completas, variadas, seguras e adequadas;

4.2.1.3 Assegurar a continuidade da alimentação dos profissionais durante os plantões;

4.2.1.4 Proporcionar maior conforto, acolhimento e bem-estar aos funcionários;

4.2.1.5 Valorizar e reconhecer os profissionais que permanecerão trabalhando durante o Natal e o Ano-Novo;

4.2.1.6 Favorecer a motivação, a satisfação e o sentimento de pertencimento das equipes;

4.2.1.7 Promover maior integração e um ambiente de trabalho mais humanizado;

4.2.1.8 Contribuir para a manutenção do comprometimento e da qualidade dos serviços prestados;

4.2.1.9 Assegurar o cumprimento dos horários, quantitativos e padrões de qualidade definidos pela Administração; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.2.1.10 Evitar falhas, atrasos ou insuficiência no fornecimento das refeições durante os períodos contratados.

4.3 SUSTENTABILIDADE DO OBJETO:

4.3.1 A contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica durante o preparo, o acondicionamento, o transporte e a entrega das refeições.

4.3.2 A empresa contratada deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de alimentos, realizar o planejamento adequado das quantidades, utilizar matérias-primas dentro do prazo de validade e manter boas práticas de manipulação e conservação.

4.3.3 Sempre que houver necessidade de utilização de embalagens descartáveis, deverão ser priorizados materiais recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, desde que sejam adequados ao contato com alimentos e garantam a conservação, a higiene e a segurança das refeições.

4.3.4 A contratada deverá ainda realizar o correto gerenciamento e descarte dos resíduos gerados durante a execução do objeto, evitando desperdícios e danos ao meio ambiente. O transporte deverá ser planejado de forma eficiente, assegurando o cumprimento dos horários de entrega, a manutenção da temperatura adequada e, sempre que possível, a redução de deslocamentos desnecessários.

4.3.5 Os critérios de sustentabilidade não poderão comprometer a segurança dos alimentos, a qualidade das refeições, a competitividade do processo licitatório ou a adequada execução do objeto.

4.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO:

4.4.1 Não será exigida a apresentação prévia de amostra, degustação ou demonstração das refeições.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DAS REFEIÇÕES

5.1 Da exigência de localização da unidade de produção:

Para assegurar a qualidade higiênico-sanitária, o frescor, a integridade e a segurança dos alimentos fornecidos, bem como garantir a pontualidade e a regularidade das entregas, estabelece-se que a unidade de produção das refeições (cozinha profissional) deverá estar localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto, situado na Avenida Nicolau Cesarino, nº 4000, Bairro Barreiro, Extrema/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

A exigência fundamenta-se nas características do objeto contratado, que envolve o preparo, o acondicionamento, o transporte e a entrega de refeições prontas para consumo, cuja qualidade e segurança dependem do controle adequado das condições de tempo, temperatura e higiene em todas as etapas, desde a produção até a entrega ao destinatário.

5.2 Da fundamentação sanitária e da segurança alimentar:

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 216/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estabelece requisitos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, abrangendo expressamente o armazenamento e o transporte de alimentos preparados.

Conforme o item 4.9.2 do regulamento, o armazenamento e o transporte dos alimentos preparados devem ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária, devendo a temperatura ser monitorada durante essas etapas. O item 4.9.3 também estabelece requisitos relativos à higienização e às condições dos veículos utilizados no transporte.

Nesse contexto, a redução da distância entre a cozinha profissional e o local de entrega constitui medida de planejamento logístico destinada a favorecer o cumprimento dos requisitos sanitários, reduzir o tempo de deslocamento e minimizar a exposição dos alimentos a situações que possam comprometer sua conservação, especialmente quando se tratar de refeições prontas, perecíveis e destinadas ao consumo imediato.

Ressalta-se que a proximidade geográfica não substitui a obrigação da contratada de utilizar embalagens, recipientes, equipamentos e veículos adequados, tampouco dispensa o monitoramento e o controle efetivo das temperaturas exigidas pela legislação sanitária aplicável.

5.3 Da continuidade do serviço e dos riscos logísticos:

O fornecimento de refeições ao Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto exige planejamento logístico compatível com a natureza do serviço e com a necessidade de cumprimento dos horários estabelecidos pela Administração.

Em períodos de maior movimentação, especialmente nas festas de final de ano, o aumento do fluxo de veículos nas vias urbanas e rodovias pode ocasionar congestionamentos, elevação do tempo de deslocamento e atrasos nas entregas.

A limitação da distância de transporte busca reduzir a exposição da operação a esses riscos, proporcionando maior previsibilidade logística, melhores condições para o cumprimento dos horários e maior capacidade de resposta diante de intercorrências no trajeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

A medida também contribui para diminuir a possibilidade de atrasos que possam prejudicar a organização da distribuição das refeições e o atendimento das necessidades alimentares dos destinatários, considerando a natureza hospitalar do estabelecimento.

5.4 Da razoabilidade e da proporcionalidade da exigência:

A definição do limite de 50 (cinquenta) quilômetros deverá estar amparada nas características concretas da contratação, considerando os horários de entrega, o tipo de refeição, as condições de acondicionamento, o tempo máximo de transporte tecnicamente admissível e os riscos logísticos identificados no planejamento.

A exigência observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da eficiência e da motivação, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os objetivos estabelecidos em seu art. 11, especialmente a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia de justa competição.

Assim, o limite geográfico deve ser entendido como requisito operacional vinculado à necessidade de assegurar a qualidade do fornecimento, e não como preferência por fornecedores locais. Sua adoção pressupõe que a Administração demonstre, por meio de justificativa técnica e elementos constantes do processo administrativo, que o parâmetro estabelecido é adequado e necessário ao atendimento do interesse público, sem impor restrição competitiva superior à indispensável.

5.5 Da forma de comprovação da distância:

A distância entre a unidade de produção e o local de entrega será comprovada na fase de habilitação, mediante apresentação de documento ou registro que identifique o endereço da cozinha profissional e a rota rodoviária correspondente, utilizando ferramenta de mapeamento geográfico de ampla utilização, a exemplo do Google Maps, ou outra ferramenta equivalente aceita pela Administração.

Para assegurar a objetividade e a isonomia do procedimento, será adotado critério uniforme de medição para todos os licitantes, considerando-se a distância rodoviária pela rota mais curta indicada pela ferramenta utilizada, entre o endereço da unidade de produção e o endereço do Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto.

A comprovação deverá permitir a identificação dos endereços de origem e destino, da rota considerada e da distância total apurada, ficando sujeita à conferência pela Administração.

5.6 Conclusão:

Diante do exposto, a exigência de localização da unidade de produção em distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto tem por finalidade contribuir para a segurança alimentar, a conservação adequada das refeições, a pontualidade das entregas e a continuidade do fornecimento, mediante a redução dos riscos associados ao transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 A contratação deverá incluir todos os alimentos, bebidas, sobremesas, materiais, utensílios, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à sua execução.

6.1.2 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para preparar, transportar, entregar, montar e organizar as refeições nos dias, horários, locais e condições estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se também pela retirada e higienização dos materiais utilizados.

6.1.3 As quantidades, os horários, os cardápios, as variedades das preparações, o porcionamento, a disposição das mesas, os locais de montagem e os horários de início, finalização e retirada serão previamente informados e alinhados com a empresa contratada, devendo ser rigorosamente cumpridos.

6.1.4 Obrigações relacionadas ao fornecimento

6.1.4.1 A empresa contratada deverá:

6.1.4.1.1 Fornecer todas as refeições previstas no cardápio aprovado pela Administração;

6.1.4.1.2 Cumprir integralmente os quantitativos, as variedades, as porções e as especificações estabelecidas;

6.1.4.1.3 Fornecer duas opções de preparações proteicas, acompanhamentos, guarnições, arroz, saladas, frutas, sobremesas, refrigerantes e demais itens previstos para cada ocasião;

6.1.4.1.4 Garantir que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação e consumo;

6.1.4.1.5 Utilizar ingredientes de boa qualidade, observando as características próprias de cada preparação;

6.1.4.1.6 Não realizar alterações, substituições ou exclusões de itens do cardápio sem autorização prévia da fiscalização do contrato;

6.1.4.1.7 Garantir quantidade suficiente para atendimento do número de funcionários informado pela Administração;

6.1.4.1.8 Manter a padronização e a qualidade das refeições em todos os dias e horários contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.1.4.1.9 Realizar a reposição ou substituição imediata de qualquer alimento, bebida ou preparação entregue em quantidade insuficiente ou em desacordo com as especificações; e

6.1.4.1.10 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e pela segurança dos alimentos fornecidos.

6.1.5 Entrega e cumprimento dos horários

6.1.5.1 A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários previamente informados para:

6.1.5.1.1 Chegada ao hospital;

6.1.5.1.2 Descarga dos alimentos, bebidas, materiais e utensílios;

6.1.5.1.3 Início e conclusão da montagem;

6.1.5.1.4 Liberação da mesa para o início da ceia;

6.1.5.1.5 Finalização do período destinado à refeição; e

6.1.5.1.6 Recolhimento e retirada dos utensílios e materiais.

6.1.5.2 A entrega e a montagem deverão ser concluídas com antecedência suficiente para que as refeições estejam completamente organizadas e disponíveis no horário determinado pela Administração.

6.1.5.3 Atrasos, entregas parciais ou descumprimentos dos horários deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização, sem prejuízo da obrigação de adoção das providências necessárias e da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

6.1.6 Montagem, organização e apresentação

6.1.6.1 A empresa deverá realizar a montagem completa da mesa ou do espaço destinado à disponibilização das refeições, observando o posicionamento e as orientações fornecidas pela Administração.

6.1.6.2 A montagem deverá incluir:

6.1.6.2.1 Organização das preparações nas mesas;

6.1.6.2.2 Distribuição adequada de pratos, talheres, travessas, bebidas, sobremesas, frutas e guardanapos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.1.6.2.3 Identificação das preparações, quando solicitada;

6.1.6.2.4 Utilização de travessas e recipientes adequados ao tipo de alimento;

6.1.6.2.5 Utilização de utensílios próprios para servir cada preparação;

6.1.6.2.6 Organização das bebidas em local apropriado;

6.1.6.2.7 Apresentação visual adequada das comidas e sobremesas;

6.1.6.2.8 Ornamentação e decoração das mesas e das preparações, de acordo com o caráter comemorativo do Natal ou do Ano-Novo; e

6.1.6.2.9 Manutenção da organização, da higiene e da segurança do local durante a montagem.

6.1.6.3 Os enfeites utilizados deverão estar limpos, em boas condições e não poderão entrar em contato direto com os alimentos, provocar contaminação ou comprometer a segurança das preparações.

6.1.7 Materiais e utensílios

6.1.7.1 Será responsabilidade da contratada fornecer todos os materiais necessários à execução do serviço, incluindo:

6.1.7.1.1 Pratos de louça;

6.1.7.1.2 Talheres;

6.1.7.1.3 Travessas;

6.1.7.1.4 Bandejas;

6.1.7.1.5 Pegadores, conchas, colheres e demais utensílios para servir;

6.1.7.1.6 Recipientes para alimentos e bebidas;

6.1.7.1.7 Guardanapos;

6.1.7.1.8 Copos, quando previstos;

6.1.7.1.9 Toalhas ou materiais necessários à organização das mesas;

6.1.7.1.10 Caixas ou recipientes para o acondicionamento dos utensílios utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.1.7.1.11 Materiais de ornamentação;

6.1.7.1.12 Equipamentos destinados à conservação da temperatura dos alimentos, quando necessários; e

6.1.7.1.13 Demais materiais indispensáveis à execução completa do serviço.

6.1.7.2 Os pratos, talheres, travessas e utensílios deverão ser entregues limpos, higienizados, íntegros e em quantidade compatível com o número de refeições. Não serão aceitos materiais quebrados, trincados, lascados, enferrujados, manchados ou em condições inadequadas de utilização.

6.1.8 Bebidas, sobremesas e itens complementares

6.1.8.1 A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos refrigerantes, demais bebidas, frutas, sobremesas, panetones, guardanapos e itens complementares previstos no cardápio.

6.1.8.2 As bebidas deverão ser entregues nas quantidades, apresentações, sabores e condições de consumo estabelecidos. As sobremesas e frutas deverão apresentar boas condições de conservação, aparência, maturação e qualidade.

6.1.8.3 Nenhum item poderá ser reduzido, substituído ou retirado sem autorização prévia da Administração.

6.1.9 Transporte e segurança dos alimentos

6.1.9.1 O transporte das refeições deverá ocorrer em veículo adequado, limpo e em condições higiênico-sanitárias compatíveis com o transporte de alimentos.

6.1.9.2 As preparações deverão ser acondicionadas em recipientes próprios, íntegros, limpos, fechados e capazes de preservar sua qualidade e temperatura até o momento do consumo.

6.1.9.3 A contratada deverá observar as boas práticas de fabricação, manipulação, armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos, bem como todas as normas sanitárias aplicáveis.

6.1.9.4 Os profissionais responsáveis pela entrega e montagem deverão estar uniformizados, identificados e utilizando os equipamentos de proteção necessários.

6.1.10 Recolhimento e higienização

6.1.10.1 Após o encerramento da ceia, os pratos, talheres, travessas e demais utensílios serão apenas reunidos e acondicionados pela equipe do hospital no local previamente definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.1.10.2 O hospital não realizará a lavagem ou higienização dos materiais pertencentes à empresa contratada.

6.1.10.3 A contratada deverá:

6.1.10.3.1 Disponibilizar recipientes ou caixas apropriadas para o acondicionamento dos materiais utilizados;

6.1.10.3.2 Realizar a retirada dos utensílios no dia e horário previamente estabelecidos;

6.1.10.3.3 Responsabilizar-se pela lavagem e higienização de todos os materiais;

6.1.10.3.4 Garantir que os utensílios estejam novamente limpos, higienizados e disponíveis para o fornecimento seguinte; e

6.1.10.3.5 Retirar todos os seus materiais sem interferir nas atividades assistenciais e operacionais do hospital.

6.1.10.4 A empresa será responsável pelo controle, guarda, conservação e reposição dos materiais de sua propriedade, não podendo atribuir ao hospital custos decorrentes de perdas, quebras ou danos.

6.1.11 Responsabilidade pelas despesas

6.1.11.1 Todos os custos relacionados à execução do objeto deverão estar incluídos no valor apresentado na proposta comercial, incluindo:

6.1.11.1.1 Gêneros alimentícios;

6.1.11.1.2 Preparação das refeições;

6.1.11.1.3 Bebidas e refrigerantes;

6.1.11.1.4 Frutas, sobremesas e panetones;

6.1.11.1.5 Guardanapos e materiais de consumo;

6.1.11.1.6 Pratos, talheres, travessas e utensílios;

6.1.11.1.7 Equipamentos necessários;

6.1.11.1.8 Mão de obra;

6.1.11.1.9 Uniformes e equipamentos de proteção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.1.11.1.10 Embalagens e recipientes;

6.1.11.1.11 Transporte, carga e descarga;

6.1.11.1.12 Montagem e organização das mesas;

6.1.11.1.13 Ornamentação e decoração;

6.1.11.1.14 Recolhimento dos materiais;

6.1.11.1.15 Lavagem e higienização dos utensílios;

6.1.11.1.16 Tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; e

6.1.11.1.17 Demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução integral do objeto.

6.1.11.2 Não serão aceitas cobranças adicionais referentes à montagem, transporte, decoração, bebidas, utensílios, mão de obra, higienização, retirada ou qualquer outro serviço indispensável ao cumprimento da contratação.

6.1.12 **Fiscalização e recebimento**

6.1.12.1 A execução será acompanhada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento dos horários, quantitativos, cardápios, variedades, apresentação, temperatura, qualidade, montagem e demais condições estabelecidas.

6.1.12.2 O recebimento das refeições não afasta a responsabilidade da contratada por falhas identificadas posteriormente.

6.1.12.3 A Administração poderá recusar total ou parcialmente alimentos, bebidas, utensílios ou serviços que apresentem:

6.1.12.3.1 Quantidade inferior à solicitada;

6.1.12.3.2 Preparações diferentes do cardápio aprovado;

6.1.12.3.3 Temperatura inadequada;

6.1.12.3.4 Sinais de deterioração;

6.1.12.3.5 Embalagens danificadas;

6.1.12.3.6 Condições inadequadas de higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.1.12.3.7 Apresentação incompatível com o solicitado;

6.1.12.3.8 Atraso que comprometa o horário da ceia; ou

6.1.12.3.9 Qualquer outra desconformidade com o Termo de Referência.

6.1.12.4 Nessas situações, a empresa deverá providenciar a correção ou substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2 DO TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA:

6.2.1. Os itens deverão ser entregues no Hospital Municipal, nos horários definidos pela Administração.

6.3 DAS DESPESAS COM TRANSLADO:

6.3.1 Todas as despesas com transporte, traslado, hospedagem, alimentação e demais custos logísticos necessários ao fornecimento dos materiais correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Extrema/MG qualquer ônus adicional além do valor contratado.

6.3.2 A Contratada deverá planejar e custear integralmente os deslocamentos e demais despesas de seus representantes, técnicos ou prepostos eventualmente designados para a entrega, instalação, acompanhamento ou manutenção dos materiais.

6.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.4.1 A Contratante deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurando as condições necessárias à execução adequada do objeto contratado.

6.4.2 Caberá à Contratante:

6.4.2.1 Designar formalmente o gestor e, se necessário, o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e especificações pactuadas.

6.4.2.2 Convocar a empresa contratada para assinatura do contrato de fornecimento e retirada da nota de empenho, por meio de telefone, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, conforme endereço eletrônico e telefônico indicados na proposta.

6.4.2.3 Monitorar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados, como certidões e comprovantes de regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.4.2.4 Informar, sempre que solicitado, os dados relativos aos fornecedores classificados, incluindo nomes, preços, quantidades disponíveis e especificações técnicas dos materiais, conforme a ordem de classificação da licitação e o previsto no instrumento convocatório.

6.4.2.5 Conduzir, quando necessário, reuniões técnicas com os fornecedores para alinhamento quanto às obrigações contratuais, prazos de entrega e demais condições específicas da execução contratual.

6.4.2.6 Adotar as medidas necessárias para assegurar que os pagamentos sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, orientando o fornecedor sobre os procedimentos e documentos necessários para a emissão e aceitação da cobrança, de forma a evitar atrasos.

6.4.2.7 Promover os trâmites administrativos relacionados à eventual renegociação de preços, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e econômico-financeira, bem como aplicar, quando cabível, penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4.2.8 Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades na execução contratual, fixando prazos para a correção, bem como formalizar eventuais sanções, retenções por danos ou débitos, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável.

6.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

6.5.1 Por se tratar de refeições prontas e perecíveis, não se aplica garantia convencional por prazo prolongado. Entretanto, a contratada deverá garantir a qualidade, a segurança e a conformidade dos alimentos, bebidas, materiais e serviços durante toda a execução do objeto.

6.5.2 A contratada deverá assegurar:

6.5.2.1 Qualidade e procedência dos alimentos e bebidas;

6.5.2.2 Utilização de produtos dentro do prazo de validade;

6.5.2.3 Adequadas condições de preparo, conservação, transporte e distribuição;

6.5.2.4 Manutenção das temperaturas compatíveis com cada tipo de preparação;

6.5.2.5 Integridade, limpeza e higienização dos utensílios;

6.5.2.6 Cumprimento dos cardápios, quantidades, variedades e horários;

6.5.2.7 Montagem completa e adequada das mesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.5.2.8 Substituição imediata de alimentos, bebidas ou materiais que estejam em desacordo com o solicitado;

6.5.2.9 Complementação imediata das quantidades entregues a menor;

6.5.2.10 Correção das falhas verificadas durante a montagem ou o fornecimento;

6.5.2.11 Disponibilidade de materiais em quantidade suficiente para todos os funcionários; e

6.5.2.12 Responsabilidade por vícios, falhas, contaminações ou inadequações constatadas nos produtos fornecidos.

6.5.3 A substituição, complementação ou correção deverá ocorrer sem custos adicionais para a Administração e em tempo hábil para não comprometer o horário estabelecido para o início da refeição.

6.5.4 Prazos para atendimento da garantia:

6.5.4.1 Após comunicação formal da Contratante, a Contratada deverá iniciar o atendimento nas datas definidas.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO:

6.6.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

6.6.2 A empresa contratada deverá executar diretamente todas as etapas do fornecimento, incluindo aquisição dos gêneros alimentícios, preparo, acondicionamento, transporte, entrega, montagem, organização das mesas, fornecimento das bebidas, sobremesas, utensílios e materiais, bem como o recolhimento e a higienização posterior.

6.6.3 A vedação justifica-se pela necessidade de manter uma única empresa responsável pela qualidade, segurança sanitária, pontualidade e adequada execução do serviço, evitando a fragmentação das responsabilidades e facilitando o acompanhamento e a fiscalização contratual.

7. ACEITABILIDADE E PRAZO - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1 A execução compreenderá o fornecimento de refeições especiais em quatro datas destinadas aos funcionários que estiverem trabalhando no hospital durante os períodos de Natal e Ano-Novo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.1.2 A execução deverá observar integralmente as condições, quantitativos, horários, cardápios, preparações, variedades, porções, bebidas, sobremesas e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas solicitações de fornecimento.

7.1.3 O planejamento dos quantitativos terá caráter estimativo, considerando referências de contratações anteriores de objeto semelhante, bem como as variações de preços e custos verificadas no período.

7.1.4 Os quantitativos estimados servirão exclusivamente para o dimensionamento inicial da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.

7.1.5 O pagamento será realizado de acordo com as refeições efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e aceitas pela fiscalização, observados os valores unitários constantes da proposta.

7.1.6 Os dias, horários, quantitativos, cardápios, preparações, variedades, porções, bebidas, sobremesas e demais itens serão formalmente informados pela Administração no cronograma de execução e nas respectivas solicitações de fornecimento.

7.2 DO CARDÁPIO

7.2.1 O cardápio deverá ser diferenciado conforme a ocasião, contemplando preparações próprias para:

7.2.1.1 Ceia de Natal;

7.2.1.2 Refeições relacionadas ao período natalino;

7.2.1.3 Ceia de Ano-Novo; e

7.2.1.4 Refeições relacionadas ao período de Ano-Novo.

7.2.2 Não será permitida a substituição de preparações ou alteração do cardápio sem autorização prévia da Administração.

7.3 DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.3.1 A montagem e a disponibilização das refeições ocorrerão no refeitório do hospital ou em outro espaço interno indicado pela Administração, conforme a necessidade do serviço.

7.3.2 A empresa deverá realizar previamente, quando solicitado pela Administração, avaliação do acesso e do espaço destinado à execução, a fim de planejar:

7.3.2.1 A entrada e a descarga dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.3.2.2 O posicionamento das mesas;

7.3.2.3 A distribuição das preparações;

7.3.2.4 A organização das bebidas e sobremesas;

7.3.2.5 A circulação dos funcionários; e

7.3.2.6 O recolhimento posterior dos materiais.

7.3.3 A entrega, montagem e retirada deverão ocorrer de forma organizada, sem interferir nas atividades assistenciais e operacionais do hospital.

7.4 DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.4.1 O fornecimento deverá observar as seguintes condições:

7.4.1.1 A Administração informará previamente os dias, horários, quantitativos por período, cardápios, variedades e orientações necessárias à montagem;

7.4.1.2 A contratada deverá preparar as refeições de acordo com o cardápio aprovado e os quantitativos solicitados;

7.4.1.3 A contratada será responsável pelo transporte dos alimentos, bebidas, utensílios e demais materiais necessários até o hospital;

7.4.1.4 A contratada deverá chegar ao local com antecedência suficiente para realizar a descarga dos materiais e toda a montagem necessária;

7.4.1.5 As mesas deverão estar completamente montadas e as refeições devidamente organizadas antes do horário estabelecido para o início do serviço;

7.4.1.6 No horário determinado pela Administração, a ceia ou refeição deverá estar integralmente pronta para o início do atendimento;

7.4.1.7 A contratada deverá respeitar rigorosamente os horários de início e encerramento estabelecidos para cada atendimento;

7.4.1.8 Após o encerramento, os funcionários do hospital poderão apenas reunir os utensílios utilizados no local determinado pela Administração;

7.4.1.9 A contratada deverá fornecer caixas ou recipientes adequados para o acondicionamento dos pratos, talheres, travessas e demais materiais utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.4.1.10 A retirada dos materiais deverá ocorrer no horário ou dia definido pela Administração;

7.4.1.11 A lavagem, higienização, transporte e conservação dos utensílios serão de inteira responsabilidade da contratada.

7.4.2 As datas e os horários de chegada, montagem, início, encerramento e retirada, bem como a divisão dos quantitativos entre almoço e jantar, quando aplicável, serão formalmente definidos pela Administração.

7.5 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.5.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas: provisória e definitiva.

7.5.1.1 Do recebimento provisório

7.5.1.1.1 O recebimento provisório será realizado no momento da entrega e montagem, mediante conferência inicial, especialmente quanto a:

7.5.1.1.1.1 Horário de chegada;

7.5.1.1.1.2 Quantidade de refeições;

7.5.1.1.1.3 Cumprimento do cardápio;

7.5.1.1.1.4 Variedade das preparações;

7.5.1.1.1.5 Quantidade e tipo de bebidas;

7.5.1.1.1.6 Sobremesas e frutas;

7.5.1.1.1.7 Pratos, talheres e utensílios;

7.5.1.1.1.8 Condições das embalagens;

7.5.1.1.1.9 Temperatura das preparações;

7.5.1.1.1.10 Condições de higiene;

7.5.1.1.1.11 Organização e ornamentação das mesas; e

7.5.1.1.1.12 Cumprimento das orientações fornecidas pela Administração.

7.5.1.2 O recebimento provisório não representa a aceitação definitiva do serviço, nem afasta a responsabilidade da contratada por falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.5.2 Do recebimento definitivo

7.5.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão do serviço, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo o fornecimento, montagem, qualidade das refeições, quantitativos, pontualidade, retirada dos materiais e demais condições estabelecidas.

7.5.2.2 O recebimento definitivo será formalizado pelo fiscal ou gestor responsável, após a conferência da execução, permitindo o ateste da respectiva nota fiscal.

7.6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.6.1 As refeições e os serviços somente serão considerados aceitos quando atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto a:

7.6.1.1 Entrega no dia, local e horário estabelecidos;

7.6.1.2 Quantidade compatível com a solicitação;

7.6.1.3 Atendimento integral do cardápio aprovado;

7.6.1.4 Variedade e porcionamento conforme especificado;

7.6.1.5 Alimentos com aparência, aroma, sabor, textura e temperatura adequados;

7.6.1.6 Produtos dentro do prazo de validade;

7.6.1.7 Embalagens íntegras e apropriadas;

7.6.1.8 Bebidas nos tipos, sabores, volumes e quantidades solicitados;

7.6.1.9 Sobremesas e frutas em condições adequadas para consumo;

7.6.1.10 Pratos, talheres, travessas e utensílios limpos, higienizados e íntegros;

7.6.1.11 Ornamentação compatível com a ocasião;

7.6.1.12 Atendimento às normas higiênico-sanitárias;

7.6.1.13 Ausência de alteração do cardápio sem autorização; e

7.6.1.14 Retirada dos materiais no prazo e horário estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.7 DA RECUSA E CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES

7.7.1 Poderão ser recusadas, total ou parcialmente, as refeições ou os serviços que apresentarem:

7.7.1.1 Atraso capaz de comprometer o início da ceia ou refeição;

7.7.1.2 Quantidade inferior à solicitada;

7.7.1.3 Ausência de itens previstos no cardápio;

7.7.1.4 Substituição de preparações sem autorização;

7.7.1.5 Temperatura inadequada;

7.7.1.6 Sinais de deterioração ou contaminação;

7.7.1.7 Alimentos impróprios para consumo;

7.7.1.8 Falta de bebidas, sobremesas ou utensílios;

7.7.1.9 Materiais sujos, danificados, trincados ou inadequados;

7.7.1.10 Montagem incompleta; ou

7.7.1.11 Desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.7.2 A contratada deverá corrigir a irregularidade, complementar a quantidade ou substituir os produtos recusados imediatamente, sempre que tecnicamente possível, sem custos adicionais para a Administração.

7.7.3 Caso a correção não seja realizada em tempo hábil, a Administração poderá recusar o fornecimento, efetuar o pagamento somente da parcela efetivamente aceita e adotar as medidas administrativas e penalidades cabíveis.

7.8 DA AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E ATESTE DA NOTA FISCAL

7.8.1 A medição será realizada após cada fornecimento ou conforme o período definido no contrato, considerando exclusivamente as refeições efetivamente fornecidas e aceitas pela fiscalização.

7.8.2 Para fins de medição, serão considerados:

7.8.2.1 O número de refeições efetivamente entregues e aceitas;

7.8.2.2 O cumprimento do cardápio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.8.2.3 O cumprimento dos horários;

7.8.2.4 A qualidade e segurança dos alimentos;

7.8.2.5 O fornecimento das bebidas, sobremesas e materiais;

7.8.2.6 A execução completa da montagem;

7.8.2.7 A retirada dos utensílios; e

7.8.2.8 A correção de eventuais irregularidades.

7.8.3 Entregas incompletas, recusadas ou não executadas não poderão ser cobradas.

7.8.4 Quando houver execução parcial, o pagamento será proporcional à quantidade efetivamente fornecida e aceita, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8.5 A nota fiscal deverá apresentar, no mínimo, a identificação do contrato ou instrumento equivalente, o período do fornecimento, as datas atendidas, a quantidade de refeições e os respectivos valores unitários e totais.

7.8.6 O ateste ocorrerá após a conferência da execução e da documentação apresentada pela contratada.

7.9 DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO

7.9.1 O descumprimento dos horários, quantitativos, cardápios, padrões de qualidade ou demais obrigações será registrado pela fiscalização.

7.9.2 Conforme a gravidade e a reincidência da ocorrência, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

7.9.2.1 Notificação para correção imediata;

7.9.2.2 Recusa total ou parcial do fornecimento;

7.9.2.3 Não pagamento dos itens recusados;

7.9.2.4 Desconto proporcional dos serviços não executados;

7.9.2.5 Aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato;

7.9.2.6 Responsabilização por prejuízos causados à Administração; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.9.2.7 Outras medidas previstas na legislação aplicável.

7.9.3 As falhas deverão ser registradas no relatório de fiscalização e consideradas para fins de recebimento, medição e ateste da nota fiscal.

7.10 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.10.1 A contratação será processada conforme a modalidade e o procedimento definidos pelo setor competente, observando a legislação vigente e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

7.10.2 Recomenda-se que o objeto seja reunido em lote único, com julgamento pelo menor preço global, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação, qualidade, capacidade técnica e aceitabilidade da proposta.

7.10.3 A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitidas cobranças posteriores referentes a transporte, bebidas, utensílios, mão de obra, montagem, decoração, higienização ou retirada dos materiais.

7.11 DO CRONOGRAMA FÍSICO E ECONÔMICO

7.11.1 A execução física ocorrerá nas quatro datas definidas pela Administração, contemplando todas as etapas de preparação, transporte, entrega, montagem, disponibilização das refeições, finalização e retirada.

7.11.2 O desembolso financeiro será realizado após a execução e o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos e ateste do fiscal responsável.

7.11.3 O pagamento de cada fornecimento observará a quantidade de refeições efetivamente entregues e aceitas, conforme demonstrado a seguir:

Etapas físicas	Percentual financeiro
Primeiro fornecimento aceito	Proporcional às refeições efetivamente entregues e aceitas
Segundo fornecimento aceito	Proporcional às refeições efetivamente entregues e aceitas
Terceiro fornecimento aceito	Proporcional às refeições efetivamente entregues e aceitas
Quarto fornecimento aceito	Proporcional às refeições efetivamente entregues e aceitas

7.11.4 Não haverá pagamento antecipado. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução e à aceitação dos serviços pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.12 DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.12.1 Não será adotado o parcelamento do objeto, pois o fornecimento constitui solução integrada, envolvendo refeições, bebidas, sobremesas, utensílios, transporte, montagem, organização, ornamentação, retirada e higienização.

7.12.2 A contratação de empresas distintas para cada parte do objeto poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre os serviços, atrasos, divergências de qualidade e fragmentação das responsabilidades.

7.12.3 A manutenção do objeto em **lote único** permite:

7.12.3.1 Padronização das refeições e da apresentação;

7.12.3.2 Melhor coordenação dos horários;

7.12.3.3 Responsabilização clara da contratada;

7.12.3.4 Maior controle sanitário;

7.12.3.5 Facilidade de fiscalização;

7.12.3.6 Redução dos riscos de falhas;

7.12.3.7 Compatibilidade entre alimentos, utensílios, montagem e retirada; e

7.12.3.8 Execução mais eficiente e organizada.

7.12.4 Dessa forma, o não parcelamento mostra-se técnica e operacionalmente adequado, sem prejuízo da competitividade, desde que a decisão seja confirmada pela pesquisa de mercado realizada no processo.

7.13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.13.1 **GESTOR:** PEDRO HENRIQUE RODRIGUES VASCONCELOS; Coordenador; portador do CPF nº 088. ***. ***-40 e detentor do e-mail: pedro.vasconcelos@extrema.mg.gov.br;

7.13.2 **FISCAL:** ANANDA REZENDE TALPO, matrícula 30181, detentora do email ananda.rezende@extrema.mg.gov.br;

7.13.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.441/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.13.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.13.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.13.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

7.13.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar o adequado atendimento das obrigações assumidas.

7.13.9 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, registrando, de forma clara e objetiva, os fatos verificados, datas, responsáveis, comunicações realizadas e providências adotadas.

7.13.10 O fiscal técnico deverá indicar as medidas necessárias para a regularização de faltas, atrasos, desconformidades, avarias, pendências documentais ou quaisquer defeitos observados, comunicando formalmente à contratada para saneamento dentro dos prazos estabelecidos.

7.13.11 Persistindo a irregularidade, o fiscal proporá a adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, conforme previsto no contrato, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.13.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução contratual, determinando prazo para o saneamento.

7.13.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

7.13.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.13.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.

7.13.16 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência.

7.13.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo das ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.

7.13.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

7.13.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13.22 **Local de entrega:** Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto - Extrema/MG (Setor de Nutrição e Dietética/SND), nos dias e horários definidos.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A medição, para fins de pagamento, ocorrerá mediante a conferência quantitativa e qualitativa dos bens entregues, observadas as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e nos documentos que integram a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.2 O recebimento dos bens será realizado de forma provisória e, após a conferência, inspeção e realização dos testes necessários, quando aplicáveis, de forma definitiva, mediante o respectivo ateste pelo fiscal ou gestor designado, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, conformidade, segurança, adequação e perfeito funcionamento dos bens fornecidos, bem como pelas demais responsabilidades decorrentes da execução da contratação.

8.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

8.5 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.6 LIQUIDAÇÃO

8.6.1 Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, na forma da legislação aplicável.

8.6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a identificação da contratação, do empenho e, quando aplicável, da Autorização de Fornecimento;
- b) a data de emissão;
- c) os dados da Contratada e do órgão contratante;
- d) a descrição e o período correspondente à execução do objeto, quando aplicável;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

8.6.4 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado, quando exigível, da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente.

8.6.5 A Administração poderá realizar consulta ao SICAF, quando aplicável, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar eventual razão que impeça a participação em licitação ou a contratação com o Poder Público; e
- c) verificar a existência de ocorrências impeditivas ou restritivas à contratação, nos termos da legislação vigente.

8.6.6 Constatada, junto ao SICAF ou aos demais sistemas oficiais de consulta, eventual irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sendo o prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6.7 Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e demais órgãos competentes, observadas as providências previstas na legislação aplicável.

8.6.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas administrativas cabíveis quanto à manutenção ou extinção da contratação, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.9 Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em razão da irregularidade constatada.

8.7 PRAZO DE PAGAMENTO

8.7.1 O pagamento será efetuado até o **20º (vigésimo) dia útil do mês** imediatamente subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, desde que cumpridas todas as condições necessárias à liquidação da despesa e não haja pendência imputável à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.7.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, observadas as retenções tributárias e demais disposições legais aplicáveis.

8.7.3 O pagamento ficará condicionado ao regular processamento da despesa, à liquidação da Nota Fiscal e ao respectivo ateste pelo fiscal ou gestor responsável, conforme as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf

9.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio, ou sede do fornecedor;

9.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio, ou sede do fornecedor;

9.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.19 Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição - CRN, em plena validade, conforme Resolução CFN nº 378/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.20 Comprovação de que a empresa possui responsável técnico nutricionista devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição - CRN, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, contrato social ou outro documento idôneo que demonstre vínculo permanente com a empresa.

9.21 Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de refeições prontas, alimentação coletiva, alimentação para eventos, e, compatíveis em características, similaridades com o objeto da licitação.

9.22 Os atestados deverão comprovar o fornecimento satisfatório dos serviços similares ao objeto licitado, podendo ser exigida a apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos complementares que comprovem a execução.

9.22.1 Caso o atestado não discrimine os serviços e o fornecimentos dos serviços, este deverá vir acompanhado de cópia de contrato e/ou Nota Fiscal aptos a comprovarem os serviços prestados.

9.22.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.22.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.22.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.23 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedido pela Vigilância Municipal em nome da empresa ofertante (licitante), com validade em vigor.

9.24 Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento, em nome da empresa ofertante (licitante), com validade em vigor.

9.25 A licitante deverá comprovar disponibilidade de veículo(s) próprio(s) ou terceirizado(s), adequado(s) ao transporte de alimentos prontos para consumo, em conformidade com a RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis.

9.26 Declaração de que dispõe ou disponibilizará, no momento da execução do objeto, de estrutura adequada e compatível com as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo equipe, instalações, equipamentos, utensílios e transporte necessários à produção e ao fornecimento das refeições, apta à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.27 A Administração Pública poderá realizar visita técnica na unidade de produção de refeições da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para verificação das condições operacionais, sanitárias, estruturais, logísticas e de capacidade produtiva da empresa

9.28 Da Visita técnica (Facultativa):

9.28.1. Será facultado às licitantes realizar visita técnica aos locais de execução do objeto, com o objetivo de conhecer as condições reais, dificuldades e peculiaridades que possam influenciar na elaboração da proposta.

9.28.2. As licitantes interessadas na prestação de serviços, poderão realizar uma visita técnica para levantamento de eventuais danos e conhecimento da estrutura da instituição para fundamentar seu orçamento, e, essa correrá por conta da empresa interessada sem custo nenhum para a contratante.

9.28.3. A empresa interessada em realizar a visita técnica deverá agendar previamente junto ao responsável pelo acompanhamento do processo em horário compatível com as atividades desenvolvidas pela instituição de segunda a sexta, e, em dias úteis, das 8h às 16h. O agendamento deverá ser realizado através dos seguintes canais de comunicação e através dos responsáveis: Sr^a Isabella Figueiredo da Silva Moraes, detentora do e-mail: nutricao.saude@extrema.mg.gov.br.

9.24.4. A licitante que optar por não realizar a visita técnica, assumirá de inteira responsabilidade pela proposta apresentada, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições como justificativa para inexecução contratual ou adequações necessárias.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Com base no levantamento foi realizado uma média entre 3 orçamentos obtidos com fornecedores, obtendo-se o valor estimado de **R\$ 80.157,60 (oitenta mil e cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**.

10.2 Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa

Para fins de apuração do valor estimado da contratação do presente objeto e em estrita observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, vantajosidade, transparência e legalidade que regem a Administração Pública, a pesquisa de preços será conduzida mediante metodologia estruturada, com a utilização de, no mínimo, três fontes distintas e idôneas, conforme detalhado a seguir:

- Levantamento de Orçamentos junto a Fornecedores do Ramo Pertinente ao Objeto: Foram solicitadas e formalmente juntadas aos documentos propostas/orçamentos emitidos por empresas especializadas, regularmente constituídas e atuantes no segmento compatível com o objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Os orçamentos foram devidamente formalizados, contendo CNPJ, descrição detalhada do objeto, valores unitários e globais, data de emissão e validade da proposta.

Dessa forma, a metodologia descrita assegura conformidade com a legislação vigente, fundamentação técnica adequada, transparência do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - Ficha orçamentária: 608 - Fonte de Recurso 15000001002 - MAC.

12. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
---	---------	------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1	00002	00001	00100138	SERVIÇO DE BUFFET REFEIÇÃO DE NATAL PARA O HOSPITAL serviço de buffet para refeição de natal, para funcionários do hospital municipal e pronto-socorro em regime de plantão, compreendendo ceia de 24/12 e almoço de 25/12. carne: pernil suíno assado ao molho; frango recheado ou assado. arroz: arroz branco; arroz festivo. guarnições: farofa natalina; massa acompanhada de molho branco e molho vermelho; maionese de legumes. saladas: folhas verdes com cenoura; pepino com beterraba; salada tropical; molhos e temperos separados. frutas: melancia; salada de frutas. sobremesa: pudim. item natalino: panetone e chocotone, em fatias ou porções individuais. bebidas: refrigerante normal e zero em embalagem de 02 litros, em sabores variados; suco industrializado em embalagem tetra pak de 01 litro, em sabores variados.		PES	360	111,33	40.078,80
2	00001	00001	00100151	SERVIÇO DE BUFFET REFEIÇÃO DE ANO NOVO PARA O HOSPITAL serviço de buffet para refeição de ano-novo, para funcionários do hospital municipal e pronto-socorro em regime de plantão, compreendendo ceia de 31/12 e almoço de 01/01. carne: carne bovina assada ao molho; medalhão de frango. arroz: arroz branco; arroz à grega. guarnições: lentilha temperada; massa acompanhada de molho branco e molho vermelho; salpicão. saladas: salada de folhas verdes; rúcula com manga; cenoura e beterraba; molhos e temperos separados. frutas: uva; melão. sobremesa: bombom de travessa. bebidas: refrigerante normal e zero em embalagem de 02 litros, em sabores variados; suco industrializado em embalagem tetra pak de 01 litro, em sabores variados.		PES	360	111,33	40.078,80

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

80.157,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

() consta no PAC

(x) não consta no PAC

Justificativa: A presente contratação não consta inicialmente no Plano de Contratações Anual - PCA, uma vez que, no momento de sua elaboração, ainda não havia definição administrativa quanto à realização para o fornecimento de refeições aos profissionais e colaboradores em serviço durante os plantões de Natal e Ano Novo, visando assegurar a alimentação daqueles que permanecerão em exercício para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Hospital Municipal.

A necessidade foi confirmada posteriormente, após avaliação da Administração quanto à viabilidade, ao público a ser atendido, às datas de fornecimento e à disponibilidade orçamentária.

Trata-se, portanto, de uma demanda superveniente, de caráter específico e pontual, que não estava suficientemente definida durante o Plano de Contratações Anual - PCA. A inclusão da contratação no decorrer do exercício justifica-se pela necessidade de atender aos funcionários que permanecerão em atividade durante as datas comemorativas, considerando o funcionamento ininterrupto do hospital.

A ausência de previsão inicial no Plano de Contratações Anual - PCA, não afasta o interesse público da contratação, devendo a demanda ser devidamente formalizada, justificada e submetida aos procedimentos administrativos e orçamentários necessários.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ISABELLA FIGUEIREDO DA SILVA MORAIS - Nutricionista RT - portadora do CPF nº 091.***.***-64 e detentora do e-mail: nutricaosaude@extrema.mg.gov.br.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O hospital funciona de maneira ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana, feriados e datas comemorativas. Consequentemente, parte dos funcionários permanecerá em atividade durante os períodos de Natal e Ano-Novo, garantindo a continuidade da assistência hospitalar e dos demais serviços essenciais prestados à população.

Diante dessa realidade, verifica-se a necessidade de fornecer refeições especiais aos profissionais escalados, contemplando os períodos e horários definidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

A contratação busca oferecer alimentação completa, segura, adequada e diferenciada aos funcionários que estarão trabalhando nessas datas, muitos deles afastados do convívio de seus familiares para assegurar o funcionamento do hospital.

Além de atender à necessidade alimentar durante os plantões, a iniciativa representa uma forma de acolhimento, reconhecimento e valorização dos profissionais, contribuindo para o bem-estar, a motivação, a integração e o sentimento de pertencimento das equipes.

O hospital não possui cozinha própria nem estrutura física, equipamentos, utensílios, estoque, equipe de produção ou instalações adequadas para preparar internamente as refeições previstas. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento completo.

A ausência da contratação poderá resultar na indisponibilidade de alimentação diferenciada para os funcionários durante as datas comemorativas, além de comprometer a iniciativa institucional de valorização e acolhimento das equipes que manterão os serviços em funcionamento.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Empresa com atividade econômica compatível com o objeto;
- b) Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- c) Licença ou alvará sanitário válido do estabelecimento produtor;
- d) Capacidade técnica e operacional para preparar e fornecer refeições nos quantitativos e horários definidos;
- e) Experiência anterior no fornecimento de refeições prontas, alimentação coletiva ou alimentação para eventos;
- f) Cumprimento integral dos cardápios e das variedades aprovadas;
- g) Utilização de alimentos, ingredientes e bebidas de boa qualidade e dentro do prazo de validade;
- h) Produção, manipulação, acondicionamento e transporte conforme as normas sanitárias;
- i) Transporte realizado em veículo limpo e adequado;
- j) Manutenção da temperatura e da segurança das preparações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- j) Entrega no hospital nos dias e horários estabelecidos;
- k) Chegada antecipada para descarga, montagem e organização das mesas;
- l) Disponibilização das refeições completamente organizadas antes do horário estipulado para o início;
- m) Fornecimento de pratos de louça, talheres, travessas, bandejas, utensílios para servir e demais materiais;
- n) Fornecimento de bebidas, refrigerantes, sobremesas, frutas, guardanapos e itens complementares;
- o) Montagem, organização e ornamentação das mesas e das preparações;
- p) Disponibilização de equipe suficiente para entrega e montagem;
- q) Substituição imediata de produtos inadequados;
- r) Complementação de quantidades entregues a menor;
- s) Fornecimento de caixas ou recipientes para os utensílios utilizados;
- t) Retirada dos materiais nos dias e horários informados;
- u) Lavagem e higienização dos pratos, talheres, travessas e demais utensílios pela própria contratada;
- v) Inclusão de todas as despesas na proposta, sem cobrança adicional ao hospital;
- x) Atendimento às orientações da fiscalização durante toda a execução.

Os funcionários do hospital apenas reunirão e acondicionarão os utensílios utilizados no local indicado. A lavagem, higienização e retirada serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica e operacional, à segurança dos alimentos, à estrutura disponível no Hospital e à relação custo-benefício para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Solução 01 - Contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa especializada, restaurante ou estabelecimento do ramo de alimentação, para o fornecimento integral das refeições, abrangendo todas as etapas necessárias à execução do serviço.

A contratada deverá responsabilizar-se, conforme as especificações da contratação, por:

a) aquisição dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários;

b) preparo e finalização das refeições;

c) fornecimento de bebidas e sobremesas;

d) acondicionamento adequado dos alimentos;

e) transporte até o local de entrega;

f) entrega das refeições no Hospital;

g) montagem e organização das mesas e preparações;

h) fornecimento dos utensílios necessários ao serviço;

i) apresentação e ornamentação das preparações;

j) retirada dos materiais e utensílios utilizados;

k) lavagem e higienização dos utensílios e materiais empregados.

A solução permite centralizar em uma única contratada a execução das diferentes etapas do fornecimento, proporcionando maior facilidade de acompanhamento e fiscalização pela Administração, bem como definição clara das responsabilidades quanto à qualidade, pontualidade, condições de transporte, manipulação e segurança dos alimentos.

Além disso, a contratação de empresa especializada reduz os riscos operacionais relacionados à aquisição e disponibilidade de insumos, preparo, armazenamento, transporte, montagem e organização do serviço, evitando a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores e setores internos do Hospital.

Solução 02 - Aquisição dos gêneros alimentícios e produção pelo próprio Hospital

Consiste na aquisição direta, pela Administração, dos gêneros alimentícios, bebidas, sobremesas e demais insumos necessários, ficando sob responsabilidade do próprio Hospital o armazenamento, pré-preparo, preparo, montagem e distribuição das refeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Após análise das condições atualmente disponíveis, verificou-se que essa alternativa não se mostra tecnicamente e operacionalmente adequada, uma vez que o Hospital não dispõe de cozinha própria e de estrutura física compatível com as atividades necessárias à produção das refeições pretendidas.

A adoção dessa solução demandaria, entre outras providências, a disponibilização ou adequação de espaço físico, aquisição de equipamentos e utensílios, estrutura adequada para armazenamento e refrigeração dos alimentos, organização dos procedimentos de manipulação e preparo, além da disponibilização de equipe capacitada e das condições sanitárias necessárias à produção e distribuição das refeições.

Também haveria necessidade de o Hospital assumir diretamente as responsabilidades relacionadas ao recebimento, armazenamento, manipulação, preparo e distribuição dos alimentos, ampliando a complexidade operacional e os riscos associados à segurança e à qualidade dos alimentos.

Considerando o caráter pontual da demanda, a realização de investimentos e adequações estruturais para viabilizar a produção interna não se mostra proporcional ou economicamente conveniente para a Administração.

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a **Solução 01 - contratação de empresa especializada** apresenta maior aderência à necessidade da Administração, por possibilitar a execução integral do serviço por empresa com estrutura, equipamentos, insumos e pessoal adequados, além de concentrar as responsabilidades pela execução e proporcionar maior segurança quanto à qualidade, pontualidade, condições de manipulação e fornecimento das refeições.

Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa tecnicamente viável e operacionalmente adequada para o atendimento da necessidade identificada, sem a necessidade de investimentos em estrutura própria pelo Hospital.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A **Solução 01** mostra-se viável e consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento integral de refeições especiais destinadas aos funcionários que permanecerão em atividade no Hospital durante os períodos de Natal e Ano-Novo.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, todas as etapas necessárias à adequada execução do serviço, compreendendo o planejamento e organização do fornecimento, aquisição dos gêneros alimentícios e demais insumos, preparo das refeições, acondicionamento, transporte, entrega no Hospital, montagem e organização das mesas, apresentação e ornamentação das preparações, disponibilização dos alimentos, bebidas e utensílios, bem como a posterior retirada dos materiais utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

O fornecimento deverá contemplar, conforme cardápio previamente definido pela Administração, preparações principais, acompanhamentos, guarnições, saladas, frutas, sobremesas, bebidas, refrigerantes, guardanapos e demais itens necessários à composição e ao adequado atendimento das refeições.

A contratada deverá disponibilizar todos os utensílios e materiais necessários à execução do serviço, incluindo pratos, talheres, travessas, bandejas, recipientes, utensílios para servir e demais itens indispensáveis à montagem, apresentação e distribuição das refeições.

A empresa contratada deverá realizar a entrega e a montagem com antecedência suficiente para que, no horário previamente estabelecido pela Administração, as mesas estejam integralmente organizadas, ornamentadas e abastecidas com os alimentos, bebidas, sobremesas e utensílios necessários ao atendimento.

Após o término de cada refeição, os utensílios e materiais utilizados serão reunidos pela equipe do Hospital em local previamente indicado, cabendo à contratada realizar sua retirada, transporte, lavagem, higienização e demais procedimentos necessários à sua adequada conservação e reutilização, quando aplicável, para o atendimento subsequente.

Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos no valor da proposta, abrangendo, entre outros, gêneros alimentícios, bebidas, sobremesas, mão de obra, transporte, montagem, ornamentação, utensílios, materiais de apoio, higienização, retirada e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço.

A execução será realizada de acordo com os dias, horários, quantitativos, cardápios, locais e demais condições previamente estabelecidas pela Administração, observadas as orientações e especificações constantes dos documentos da contratação.

A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo à contratada assegurar a qualidade, pontualidade, regularidade e adequação do fornecimento, bem como o cumprimento das normas sanitárias, de higiene, manipulação, acondicionamento, transporte e segurança dos alimentos aplicáveis ao objeto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Estima-se a contratação de 728 (setecentas e vinte e oito) refeições, distribuídas entre os serviços de almoço e jantar nos dias 24 e 25 de dezembro e 31 de dezembro e 1º de janeiro, sendo previstas 117 refeições por almoço e 65 refeições por jantar. Dessa forma, estima-se o fornecimento total de 468 almoços e 260 jantares, conforme quantitativo previsto de colaboradores em serviço nos respectivos períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento da contratação e definição do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo de alimentação, mediante solicitação formal de cotações, considerando as características, especificações e condições de execução do objeto pretendido.

A pesquisa foi realizada com fornecedores com atuação compatível com o objeto da contratação, buscando-se obter valores praticados no mercado para o fornecimento integral das refeições, incluindo gêneros alimentícios, bebidas, sobremesas, mão de obra, transporte, montagem, utensílios, materiais de apoio, higienização e demais custos necessários à adequada execução do serviço.

A adoção da pesquisa direta com fornecedores encontra respaldo no artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece, para a definição do valor estimado de bens e serviços em geral, a possibilidade de utilização de pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, observadas as condições previstas no referido dispositivo legal.

Para a formação da estimativa, foram considerados os valores obtidos nas cotações, bem como as particularidades do objeto, os quantitativos previstos, as condições de execução, a logística de entrega e montagem e os demais elementos que possam influenciar na composição dos preços.

Dessa forma, estima-se preliminarmente o valor global da contratação em **R\$ 80.157,60 (oitenta mil e cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não se recomenda o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação compreende uma solução única e integrada, formada pelo preparo das refeições, fornecimento de bebidas e sobremesas, transporte, entrega, montagem, ornamentação, disponibilização de pratos, talheres e travessas, além da retirada e higienização dos materiais utilizados.

Embora o fornecimento ocorra em diferentes datas e horários, todas as etapas fazem parte do mesmo objeto e deverão seguir um único padrão de qualidade, apresentação, organização e segurança sanitária.

A divisão entre diferentes fornecedores poderia causar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre os alimentos e os materiais, divergências na apresentação, atrasos, falhas na montagem e indefinição quanto à responsabilidade por eventuais irregularidades.

A contratação em lote único possibilita:

* Centralização da responsabilidade pela execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- * Padronização dos cardápios e da apresentação;
- * Compatibilidade entre alimentos, bebidas, sobremesas e utensílios;
- * Melhor organização dos horários de entrega e montagem;
- * Maior controle sanitário;
- * Fiscalização mais eficiente;
- * Redução dos riscos de atrasos e falhas;
- * Maior facilidade na substituição de produtos;
- * Organização integrada da retirada e higienização dos materiais.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se técnica e operacionalmente mais adequado, sem prejuízo da competitividade, desde que a pesquisa de mercado demonstre a existência de empresas capazes de executar integralmente o objeto.

O pagamento poderá ser realizado proporcionalmente às refeições efetivamente fornecidas e aceitas em cada data, sem que isso caracterize parcelamento do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A contratação pretendida possui caráter completo e autônomo, pois a empresa será responsável por fornecer todos os alimentos, bebidas, sobremesas, utensílios, materiais, mão de obra, transporte e demais recursos necessários.

Não será necessária a realização de contratação separada para:

- * Fornecimento de refrigerantes;
- * Aquisição de sobremesas ou frutas;
- * Locação de pratos e talheres;
- * Fornecimento de travessas e utensílios;
- * Transporte das refeições;
- * Montagem e ornamentação das mesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

* Higienização dos materiais;

* Retirada dos utensílios.

Todos esses elementos estarão incluídos na mesma contratação. Poderão ser utilizados espaços, mesas ou estruturas já existentes no hospital, sem a necessidade de contratação adicional.

Eventuais contratos já existentes para alimentação rotineira dos funcionários não se confundem com o presente objeto, que possui natureza específica, temporária e comemorativa, destinada às refeições de Natal e Ano-Novo.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se garantir o fornecimento completo, seguro, pontual e adequado de refeições especiais aos funcionários que permanecerão em atividade no hospital durante as celebrações de Natal e Ano-Novo.

São resultados esperados:

- a) Atendimento integral dos funcionários escalados;
- b) Disponibilização das refeições nos dias e horários estabelecidos;
- c) Cumprimento dos quantitativos informados pela Administração;
- d) Fornecimento de cardápios completos, variados e compatíveis com as datas comemorativas;
- e) Garantia da qualidade e da segurança higiênico-sanitária dos alimentos;
- f) Disponibilização de pratos, talheres, travessas e utensílios suficientes;
- g) Montagem e organização das mesas antes do horário de início;
- h) Cumprimento dos horários de entrega, montagem, finalização e retirada;
- i) Redução do risco de falhas, atrasos ou insuficiência no fornecimento;
- j) Promoção do acolhimento e do bem-estar dos funcionários;
- k) Reconhecimento dos profissionais que estarão trabalhando nas datas comemorativas;
- l) Maior integração e satisfação das equipes;
- m) Fortalecimento do sentimento de valorização e pertencimento institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- n) Manutenção de um ambiente de trabalho mais humanizado e colaborativo;
- o) Execução do serviço sem necessidade de estrutura própria de produção pelo hospital.

A contratação também permitirá melhor aproveitamento dos recursos administrativos, uma vez que todas as etapas serão concentradas em uma empresa especializada, evitando aquisições isoladas, deslocamento de equipes e investimentos em estrutura para uma demanda pontual.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente ao início da execução contratual, a Administração deverá promover a designação do gestor e do fiscal do contrato, bem como disponibilizar-lhes as informações e documentos necessários ao adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços.

A fiscalização deverá verificar, especialmente:

- a) o cumprimento dos quantitativos, cardápio, datas e horários estabelecidos;
- b) as condições de transporte, acondicionamento, higiene e apresentação dos alimentos;
- c) a disponibilização dos utensílios, bebidas, sobremesas e demais itens previstos;
- d) a montagem e organização das mesas e a retirada dos materiais pela contratada;
- e) a ocorrência e correção de eventuais não conformidades;
- f) a medição, o recebimento e o ateste dos serviços para fins de pagamento.

Para o exercício da fiscalização, deverão estar disponíveis o Termo de Referência, o cardápio aprovado, a proposta da contratada e o cronograma de fornecimento, além dos demais documentos integrantes da contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A execução do objeto poderá ocasionar impactos ambientais de baixa complexidade, principalmente relacionados à geração de resíduos, ao desperdício de alimentos, ao consumo de água e energia e ao transporte das refeições.

13.2 Possíveis impactos ambientais:

- a) geração de sobras e resíduos de alimentos;
- b) descarte de embalagens e recipientes de bebidas;
- c) utilização de materiais descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- d) consumo de água e produtos de limpeza;
- e) consumo de energia no preparo e conservação dos alimentos;
- f) emissões decorrentes do transporte;
- g) descarte de materiais decorativos e demais resíduos decorrentes da execução do serviço.

13.3 Medidas para redução dos impactos, a contratada deverá, sempre que aplicável:

- a) planejar a produção de acordo com os quantitativos previamente informados, evitando desperdícios;
- b) priorizar o uso de utensílios reutilizáveis, como pratos, talheres e travessas;
- c) reduzir a utilização de materiais descartáveis e priorizar embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- d) realizar a adequada separação, acondicionamento e destinação dos resíduos sob sua responsabilidade;
- e) adotar medidas para evitar o consumo excessivo e desnecessário de água e energia;
- f) utilizar produtos de limpeza adequados e nas quantidades recomendadas;
- g) planejar as entregas e retiradas de materiais, evitando deslocamentos desnecessários;
- h) priorizar materiais decorativos reutilizáveis ou recicláveis;
- i) retirar do local e dar destinação ambientalmente adequada às embalagens e materiais de sua responsabilidade.

As medidas de sustentabilidade deverão ser adotadas sem comprometer as condições de higiene, segurança dos alimentos, qualidade das refeições e adequada execução do objeto, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Considerando as características do objeto, os impactos ambientais são estimados como de baixa complexidade, podendo ser minimizados mediante planejamento adequado, redução do desperdício, utilização de materiais reutilizáveis e gerenciamento adequado dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, além de adequada ao atendimento da necessidade identificada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000140/2026.

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000140/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000473/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000140/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do
art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 473/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 140/2026

O Município de Extrema, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 5.056 de 20 de janeiro de 2026, Art. 1º, Sr. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, Servidor Público, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, doravante denominada **contratante**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº ____/____-__, com sua sede na Rua, Alameda, por seu Representante Legal SR.(A), portador da Carteira de Identidade nº ____/SSP - UF, com seu CPF nº ____-__, neste instrumento denominada **contratada** têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PROFISSIONAIS E COLABORADORES EM SERVIÇO DURANTE OS PLANTÕES DE NATAL E ANO NOVO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO, tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 00/00/2026 ATÉ 00/00/2026 na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, termo de referência e seus anexos a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é aquele adjudicado e homologado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada no certame.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação oficial conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.8 O reajuste será realizado por aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos do item 14.1 deste contrato;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A administração terá o prazo de **30 dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 005 (cinco) dias úteis.

8.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990;

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens - e serviços agregados, se for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;

2) Certidão de regularidade do FGTS - CRF;

3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da administração ou de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133, de 2021;

II. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da lei nº 14.133, de 2021;

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da lei nº 14.133, de 2021.

IV. MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 dias úteis*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da lei nº 14.133, de 2021:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei art. 159.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160, da lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal art. 161, da lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA_FONTE>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme disposto no artigo 7º e 117 da lei 14.133/2021 fica designado como gestor e fiscal do contrato os respectivos servidores nome/cpf indicados no termo referência, etp e anexos do edital.

14.2. Fica sob responsabilidade do gestor e fiscal do contrato:

I. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

III. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

IV. Solicitar à contratada informações complementares para a adequada execução do contrato

V. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

VI. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso v, do decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de extrema, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Extrema, 00/00/2026.

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 5.056 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITORIA TÉCNICA

(denominação/razão social da sociedade empresarial)

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº.

(endereço da sociedade empresarial)

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, (nome completo do representante legal da empresa), DECLARO que o(a) Sr(a). (nome completo do profissional indicado da empresa), profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO, acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PROFISSIONAIS E COLABORADORES EM SERVIÇO DURANTE OS PLANTÕES DE NATAL E ANO NOVO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 140/2026, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

EXTREMA, ____ de _____ de ____.

Agente Público
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO VII - MODELO DE ATESTE DE VISITORIA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa)

(*denominação/razão social da sociedade empresarial*)

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº.

(*endereço da sociedade empresarial*)

Eu, Sr(a). (nome completo do profissional indicado da empresa), profissional indicado por essa empresa, declaro que conheço o local e as condições de realização dos serviços referente ao Pregão Eletrônico nº 140/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PROFISSIONAIS E COLABORADORES EM SERVIÇO DURANTE OS PLANTÕES DE NATAL E ANO NOVO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO para fins de participação no referido processo licitatório.

EXTREMA, ___ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA)

(papel timbrado da empresa)

Ao

Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 473/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, devidamente registrada no CNPJ sob o nº _____, por seu sócio infra-assinado (ou representante legal) Sr. (a), devidamente qualificado (a), respeitosamente opta pela não realização de vistoria Referente ao pregão eletrônico nº 140/2026, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PROFISSIONAIS E COLABORADORES EM SERVIÇO DURANTE OS PLANTÕES DE NATAL E ANO NOVO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)